

NORMA 06

HOMOLOGAÇÃO DE COMPETIÇÕES

Atualizada em 07 de fevereiro de 2023 pelo Conselho de Administração da CBAt.

- Art. 1º A Confederação Brasileira de Atletismo (CBAt) somente homologa competições de Atletismo realizadas no Brasil e aceita inclusão de seus resultados em seu sistema de controle técnico mediante o cumprimento do estabelecido nesta norma.
- Art. 2º A homologação das competições dar-se-á através da aceitação de seus resultados oficiais, cumpridas as exigências estabelecidas nesta norma.
- Art. 3° Quaisquer resultados para serem aceitos devem obedecer, obrigatoriamente, os seguintes passos:

1 - Cadastro da Competição:

- 1.1) Envio do calendário de competições oficial no prazo estipulado para inserção no sistema de competições da WA, com a descrição completa da competição, contendo;
- a) Nome da competição;
- b) Data da realização da competição;
- c) Local (Pista) onde a competição será realizada;
- d) Cidade/UF onde a competição será realizada
- e) Categoria a ser realizada
- f) Descrição das Provas a serem realizadas na competição, divididas por gênero (ex: 100m rasos masculino e 100m rasos feminino).

2 - Homologação dos Resultados:

- a) <u>Cabeçalho</u> nome da entidade responsável; nome completo da competição; local de realização (pista cidade e estado) e data.
- b) Resultados obrigatoriamente, separar as provas por sexo (masculino e feminino); colocar o nome da prova, indicando a fase: eliminatória ou qualificação, semifinal ou final e a data dia e mês) da prova. Em seguida colocar a ordem do resultado, na seguinte seqüência: colocação, número de registro na CBAt, nome do atleta, ano de nascimento, equipe que representa e marca obtida. Devem ser assinalados após os resultados, os atletas que estavam inscritos e não confirmaram, os que não completaram a prova, os que foram desclassificados por qualquer motivo, os que não obtiveram marcas, e os que se qualificaram por colocação e/ou índice e os que se qualificaram por marca e/ou tempo, devendo ser utilizada a seguinte simbologia:

NC = não compareceu (DNS em eventos internacionais) – para atletas que confirmaram e não competiram;

- AB = abandonou (DNF em eventos internacionais);
- DQ = desclassificado, acrescentando o número da Regra da WA infringida.
- NM = não marcou (DNM em eventos internacionais).
- Q = qualificado por colocação / índice (Q em eventos internacionais).
- q = qualificado por marca / tempo (q em eventos internacionais).
- c) <u>Árbitros</u>: deve ser anexada relação nominal de todos os árbitros que atuaram na competição, contendo função, de acordo com a tabela divulgada pela CBAt, número de registro na CBAt e nome do árbitro.
- § 1º Nenhuma competição terá seus resultados homologados pela WA e ou pela CBAt para efeitos de Índices, Recordes e Ranking sem o estrito cumprimento deste artigo.
- Art. 4º São imediatamente considerados os resultados das competições abaixo, desde que cumprido o artigo 3º destas normas:
 - a) As competições de responsabilidade direta da CBAt.
 - b) As competições estaduais de responsabilidade direta das Entidades Estaduais de administração de Atletismo filiadas à CBAt, desde que somente participem das mesmas as entidades de prática e atletas diretamente vinculados a elas.
- Art. 5º As demais competições para serem homologadas pela CBAt tanto a nível estadual como nacional, promovidas por entidades não vinculadas à CBAt, ainda que com o apoio técnico das Entidades Estaduais de administração de Atletismo filiadas ou mesmo por estas com a participação de atletas não registrados e inscritos na CBAt, ou vinculados a outras Entidades Estaduais de administração de Atletismo, somente são homologadas cumprido o seguinte:
 - a) No caso de competições interestaduais, seja solicitada a competente autorização da CBAt.
 - b) Ter todo o seu desenrolar absolutamente dentro do que dispõe as regras internacionais da WA e as normas da CBAt.
 - c) Ter relatório favorável do Delegado Técnico indicado pela CBAt para acompanhar a competição.
 - d) Ter nas funções de Diretor da Competição, Coordenador de Competição e Coordenador Técnico, árbitros devidamente registrados na CBAt.
- e) Ter seus resultados apresentados na forma prevista no artigo 3º destas normas.
- Art. 6º Todas as despesas decorrentes da presença do Delegado Técnico da CBAt, tais como: passagens, hospedagem, alimentação, honorários, etc., correm por conta dos organizadores das competições.
- Art. 7º A indicação do Delegado Técnico é de competência exclusiva da CBAt, dentro de suas normas.

- Art. 8º Todas as solicitações para homologação devem ser encaminhadas à CBAt através das Entidades Estaduais de administração de Atletismo filiadas.
- Art. 9º A CBAt homologa os resultados de atletas brasileiros em competições internacionais desde que tais resultados lhe sejam encaminhados pelos organizadores ou pelos interessados e que tenham o necessário reconhecimento das entidades internacionais (WA, AIA, ATLETISMO SUDAMERICANO e Federação Nacional do país sede).
- Art. 10 A CBAt somente aceita a obtenção de índice para competições internacionais, em competições de âmbito estadual (realizados por terceiros), ou interestadual desde que as mesmas constem especificamente dos calendários oficiais das entidades filiadas enviados à CBAt e protocolados na confederação até datas estipulada por esta no início de cada ano, com relatório favorável do Delegado Técnico indicado CBAt.
- Art.11 Os atletas brasileiros autorizados a competir no exterior devem apresentar à CBAt cópia do resultado oficial até 15 (quinze) dias após o seu retorno ao país ou comunicarem à CBAt, nesse prazo, o endereço de internet onde os mesmos podem ser verificados pela confederação. O não cumprimento implicará no não reconhecimento do resultado.
- Art. 12 As competições previstas no Artigo 10 devem ser realizadas obrigatoriamente em pistas com piso sintético, homologadas pela WA/CBAt, com cronometragem eletrônica e medição da velocidade do vento dentro das regras da WA.
- Art. 13 As provas em circuito de rua devem ter, obrigatoriamente, os percursos medidos conforme determina a norma 07 – Reconhecimento e Homologação de Corridas da CBAt.
- Art. 14 Os casos omissos e a interpretação das presentes normas estão sujeitos a análise e deliberação da CBAt.

.